

Informação Técnica 4- 324/2021

De: Cleber L. - DIR - JUR

Para: CONADM - Conselho Administrativo

Data: 16/12/2021 às 10:47:52

Setores (CC):

SUP, CONADM, DIR - BENEF

Setores envolvidos:

SUP, COMINVEST, CONADM, DIR - ADMF, DIR - JUR, DIR - BENEF, CONT

RELATÓRIO SUPERINTENDÊNCIA - NOVEMBRO/2021

Prezados,

Segue ata da reunião ordinária de hoje para assinaturas.

Att.

—

Cleber Augusto Nicolau Leme

OAB/SP 204.496

Diretor Jurídico São João Prev

Anexos:

ATA_12_REUNIAO_CONS_ADM_16_12_2021.pdf



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho Administrativo na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE; GABRIEL DA SILVA GOULART e PEDRO LUENGO GARCIA.** Ausentes: **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN e LUIZ ANTONIO DE SOUZA,** ambos mediante justificativa. Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI e PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** O Superintendente, pediu a palavra e apresentou breve panorama de como se encontra o Instituto no fechamento do mês de novembro de 2021, ressaltando que as aplicações, na data de 30/11/2021, estão distribuídas com **65,01% em RENDA FIXA**, com rendimentos atrelados ao IMA-Índice de Mercado ANBIMA, CDI e IPCA; **31,26% em RENDA VARIÁVEL**, com rendimentos atrelados a IBOVESPA e IBRx 100 e **INVESTIMENTOS NO EXTERIOR**, com **3,73%** de nossa carteira. As aplicações financeiras do SÃO JOÃO PREV, no mês de novembro/2021 apresentaram rendimentos positivos de **R\$ 1.673.480,72.** Que as aplicações de RENDA FIXA apresentaram rendimentos positivos de R\$ 2.451.768,46; as aplicações de RENDA VARIÁVEL apresentaram rendimentos negativos de R\$ -627.651,57 e no EXTERIOR tivemos rendimentos negativos de R\$ -150.636,17. Que no final do mês as aplicações do SÃO JOÃO PREV fecharam com o saldo total aplicado de **R\$ 156.305.918,38** Além das aplicações havia disponibilidade de recursos do PLANO FINANCEIRO de **R\$ 3.631.371,64** e de **R\$ 2.612.849,60** do PLANO PREVIDENCIÁRIO, que serão utilizados para pagamento da folha da competência de novembro/2021, em 01/12/2021, totalizando **R\$ 162.550.139,62.** Abordou ainda os seguintes temas: **1) INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS** – Levou ao conhecimento dos Conselheiros presentes o posicionamento em relação aos investimentos e rendimento das aplicações financeiras no fechamento do mês de

novembro/2021. **2) PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO –**

Levou a conhecimento de todos que mais um ano o SÃO JOÃO PREV antecipou e efetuou o pagamento da SEGUNDA PARCELA DO 13º. SALÁRIO junto com a competência do mês de novembro/2021, logo no primeiro dia do mês de dezembro. A FOLHA DA SEGUNDA PARCELA DO 13º. SALÁRIO FOI DE **R\$ 2.603.061,85** e da COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO/2021 DE **R\$ 5.352.027,21**, TOTALIZANDO O VALOR DE **R\$ 7.955.089,06** que irrigou a economia local. Isso mostra a importância de nosso RPPS como fonte de fomento financeiro local.

3) PRÊMIOS RECEBIDOS PELO SÃO JÃO PREV – Destacou a todos que o **SÃO JOÃO PREV** vem cumprindo religiosamente suas obrigações. Prova disso são os vários prêmios e certificação obtidos no ano de 2021. Podemos citar o PRÊMIO “**DESTAQUE BRASIL DE RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA**”, ofertado pela ABIPEM; o PRÊMIO “**MODALIDADE INOVAÇÃO – CATEGORIA SEGURADOS – PROJETO SÃO JOÃO PREV PERTO DE VOCÊ**”, ofertado pela ANEPREM, o PRÊMIO “**MODALIDADE GOVERNANÇA**”, também ofertado pela ANEPREM e a **CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS**, expedido pela ICQ BRASIL. Para se obter essa certificação os RPPS devem atender três DIMENSÕES (Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária).

4) PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO – Informou que visando atender a legislação dos RPPS e promover o equilíbrio das contas do SÃO JOÃO PREV encaminhamos três projetos ao Executivo para adequação em nossa legislação, ou seja: **a) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A Portaria nº 19.451/2020 alterou o artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, modificando a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Em relação à nova sistemática adotada pela referida Portaria, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter como base de cálculo as contribuições dos servidores ativos, não mais sendo apurada sobre as aposentadorias, pensões e eventuais valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária. Diante da modificação trazida pela norma supracitada, há necessidade de atualização do percentual dos valores correspondentes à taxa de administração do regime previdenciário



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



municipal. Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (USP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme artigo 30 da Portaria nº 402/2008 (com redação dada pela Portaria MF nº 1, de 3 de janeiro de 2017), sendo estipulado em até 3,0% (três inteiros por cento) para Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, como é o caso de São João da Boa Vista-SP. No caso do SÃO JOÃO PREV a proposta é de 2% (dois inteiros por cento). Além disso, com fundamento na Portaria foi autorizado que esses limites possam ser acrescidos em 20% (vinte por cento) para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros, ampliando a formação dos servidores envolvidos com o RPPS e a qualidade dos serviços prestados. **b)**

CONSELHOS: O presente projeto tem por objetivo adequar a composição, mandato e recondução dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do São João Prev, ao disposto no item 3.2.15 do Manual do Pró-Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. Importante ressaltar que a medida proposta busca, também, com a renovação escalonada dos membros efetivos ao final de cada mandato, manter a necessária qualificação e habilitação dos integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal e dos integrantes do Comitê de Investimentos, para atender ao disposto na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, que prevê no seu art. 1º, § 1º, ser de *“responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria de sua gestão.”* **c) REFORMA DA PREVIDÊNCIA:** Trata do Projeto de lei complementar que dispõe sobre regra para concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores civis titulares de cargos efetivos do Regime Próprio de Previdência do Município de São João da Boa Vista-SP, que modifica o atual sistema de previdência municipal, estabelece regras de transição e dá outras providências. Importante ressaltar que a norma apresentada busca alterar regras e requisitos para concessão dos benefícios de aposentadorias, estabelecendo regras

de transição para aqueles que estão na expectativa de direitos, a forma de cálculo dos proventos, bem como, modificar as regras e requisitos para concessão do benefício de pensão por morte. Entre outras questões trata também do reajuste dos benefícios previdenciários, da acumulação desses benefícios, da alíquota de contribuição previdenciária e dá outras providências. Tais alterações são necessárias para compatibilizar a legislação previdenciária municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Cumpre consignar que a proposta estabelece expressamente o direito adquirido pelo servidor em relação às normas vigentes anteriores a aprovação desta lei complementar, e ainda, garante, em consonância com o disposto na EC nº 103/2019, regras gerais e transitórias para a concessão do benefício de aposentadoria, definindo as regras de cálculo dos benefícios observando-se a data de ingresso do servidor no cargo. Além das regras de aposentadoria denominadas comuns, traz regras diferenciadas para servidores professores, servidores que exerçam atividades em condições especiais de exposição à agentes nocivos à saúde ou integridade física e servidores com deficiência. Estamos em um atual contexto de envelhecimento populacional. Assim, as medidas propostas servem como freio ao veloz crescimento da despesa com pagamentos de benefícios previdenciários em decorrência do aumento da expectativa de vida da população. Desta forma, as alterações sugeridas na legislação previdenciária municipal buscam compatibilizar as regras para a concessão dos futuros benefícios administrados pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São João da Boa Vista-SP ao disposto na legislação federal previdenciária e principalmente à Constituição Federal, notadamente após a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que modificou substancialmente o sistema de previdência social. O presente projeto de lei complementar altera o sistema de previdência dos servidores públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, de forma a buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em observância ao estabelecido na Constituição Federal. **5) QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS** – Apresentou, o total de aposentados e pensionistas e de servidores ativos nos Planos Financeiro e Previdenciário no fechamento do mês de novembro de 2021. Todas as informações levadas ao conhecimento dos conselheiros presentes encontram-se em relatório e documento

anexo, apresentado pelo Superintendente, já encaminhado previamente a todos para conhecimento, sendo que referidos documentos ficam fazendo parte integrante da presente ata na forma de anexo. Em seguida o Superintendente encerrou as preliminares passando a oportunidade ao Presidente do Conselho, que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO DIGITAL nº 162/2021 – XENIA FONSECA RICKHEIM** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO DIGITAL nº 164/2021 – CARMEN AVILE OCETE COLOSSO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO DIGITAL nº 165/2021 – ALCIDES PASTRE** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO DIGITAL nº 189/2021 – SILVANA DA SILVA ELOY** – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal, sem paridade, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022. **PROCESSO DIGITAL nº 192/2021 – MARIA HELENA CIRNE DE TOLEDO** – Aposentadoria compulsória. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria compulsória à servidora, a partir da data da implementação da idade limite de permanência no serviço público, ou seja, a



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



partir de 21/12/2021, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c.c. o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade. **PROCESSO DIGITAL nº 215/2021 – EDMAR PALMIRO** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidora pública municipal aposentada. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão ao requerente, cônjuge da servidora pública municipal aposentada falecida, Sra. Vânia Torquato Araújo Palmiro, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, na proporção de 50% dos proventos de aposentadoria do servidor, já que a pensão será dividida com a filha menor de 21 (vinte e um) anos de idade da servidora falecida e dependente desta, nos termos dos artigos 13, inciso I; 70; 71, inciso I, e 72 da Lei Complementar nº 2.148/2007, de forma vitalícia, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018, com paridade, nos termos do art. 7º, da EC nº 41/03, de forma retroativa à data do óbito, 25/11/2021, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO DIGITAL nº 216/2021 – IZADORA TORQUATO ARAÚJO PALMIRO** – Requer pensão em virtude de falecimento de sua mãe, servidora pública municipal aposentada. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente, filha menor de 21 (vinte e um) anos de idade da servidora pública municipal aposentada falecida, Vânia Torquato Araújo Palmiro, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, na proporção de 50% dos proventos de aposentadoria da servidora, já que a pensão será dividida com o cônjuge da servidora falecida, nos termos dos artigos 13, inciso I; 70; 71, inciso I, e 72, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com paridade, nos termos do art. 7º, da EC nº 41/03, de forma retroativa à data do óbito, 25/11/2021, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO DIGITAL nº 190/2021 – MARIA JULIANA JOVEM DOMINATO** – Isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho se dão por cientes da deliberação médica pela isenção de IRRF pleiteada pela servidora aposentada, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, de acordo com o laudo da perícia oficial realizado pelo Dr. Sérgio Luis Nogara, CRM SP 59.524, fls. 11, que concluiu: *“Em resposta à solicitação expressa no processo nº 190/2021 no qual a Sra. Maria Juliana Jovem Dominato, requer isenção de IRRF por moléstia grave, temos a informar que: Após análise de laudo emitido em 30/07/2021 e exames apresentados pela servidora, portadora de quadro de retinose pigmentar em ambos os olhos, com patologia hereditária e degenerativa com característica progressiva, comprometimento visual irreversível e cegueira legal em ambos os olhos, Cid H54.0 e Cid H35.5, conclui-se que ele se enquadra ao disposto no*

inciso XIV do Art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 fazendo, portanto, jus à isenção de IRRF.” **PROCESSO DIGITAL nº 078/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 10331/2021 – SILVANA DA SILVA ELOY** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de contribuição, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação e pela averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias na CTC/INSS apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. Total a ser averbado: tempo líquido de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias. **PROCESSO DIGITAL nº 214/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 178/2016 – FRANCISCO TAVARES GIÃO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela averbação do tempo líquido de 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias na CTC/INSS apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. Total a ser averbado: tempo líquido de 21 (vinte e um) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias. **PROCESSO DIGITAL nº 218/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 11754/2021 – MARCIA STURARO SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação e pela averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias na CTC/INSS nº 21005080.1.00128/21-7, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. Total a ser averbado: tempo líquido de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias. **PROCESSO DIGITAL nº 220/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 12026/2021 – KATIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias de contribuição, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação – Protocolo nº 012080-2019 e pela averbação do tempo líquido de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias na CTC/INSS apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. Total a ser averbado: tempo líquido de 11 (onze) anos, 07



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



(sete) meses e 27 (vinte e sete) dias. **PROCESSO DIGITAL nº 226/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 16771/2021 – DIRCEU DONIZETTI DE OLIVEIRA –** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 15 (quinze) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Outros assuntos: 1 – Após análise prévia, os conselheiros presentes **aprovaram por unanimidade a Resolução nº 001/2021 do Conselho Administrativo que alteram o Regimento Interno Comitê de Investimento para adequação aos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.207/2017**; 2 – Após análise prévia, os conselheiros presentes **aprovaram a Política de Investimentos elaborada pelo São João Prev para o exercício de 2022**; 3- Após análise prévia, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a sugestão de calendário reuniões ordinárias exercício 2022. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10:00hs e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16/12/2021).

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA
(Presidente)

PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
(Membro efetivo)

GABRIEL DA SILVA GOULART
(Membro efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
(Membro efetivo)

FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI
(Membro suplente)

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro suplente)

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
NOVEMBRO/2021**

APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

Invertendo a tendência dos últimos quatro meses quanto as aplicações de RENDA FIXA, o mês de novembro entregou bons resultados. Já as aplicações de RENDA VARIÁVEL apresentaram resultados negativos, principalmente nos últimos dias do mês quando foi divulgado uma nova variante do coronavírus (Ômicron), causando forte volatilidade nos mercados do mundo todo. Desta vez os INVESTIMENTOS NO EXTERIOR não foram positivos, o que vinha ocorrendo ao longo dos últimos quatro meses.

Nossas aplicações, na data de 30/11/2021, estão distribuídas com **65,01% em RENDA FIXA**, com rendimentos atrelados ao IMA-Índice de Mercado ANBIMA, CDI e IPCA; **31,26% em RENDA VARIÁVEL**, com rendimentos atrelados a IBOVESA e IBRx 100 e **INVESTIMENTOS NO EXTERIOR**, com **3,73%** de nossa carteira.

As aplicações financeiras do SÃO JOÃO PREV, no mês de novembro/2021 apresentaram rendimentos positivos de **R\$ 1.673.480,72**. As aplicações de RENDA FIXA apresentaram rendimentos positivos de R\$ 2.451.768,46; as aplicações de RENDA VARIÁVEL apresentaram rendimentos negativos de R\$ -627.651,57 e no EXTERIOR tivemos rendimentos negativos de R\$ -150.636,17.

No final do mês as aplicações do SÃO JOÃO PREV fecharam com o saldo total aplicado de **R\$ 156.305.918,38** Além das aplicações havia disponibilidade de recursos do PLANO FINANCEIRO de **R\$ 3.631.371,64** e de **R\$ 2.612.849,60** do PLANO PREVIDENCIÁRIO, que serão utilizados para pagamento da folha da competência de novembro/2021, em 01/12/2021, totalizando **R\$ 162.550.139,62**.

APLICAÇÕES	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL
RENDA FIXA	96.368.743,15	0,00	3.822.655,67	1.415.708,94	101.607.107,76
RENDA VARIÁVEL	48.866.081,03	0,00	0,00	0,00	48.866.081,03
EXTERIOR	5.832.729,59	0,00	0,00	0,00	5.832.729,59
TOTAL	151.067.553,77	0,00	3.822.655,67	1.415.708,94	156.305.918,38
RENDIMENTOS					
RENDA FIXA	2.349.928,54	15.205,67	77.853,93	8.780,32	2.451.768,46
RENDA VARIÁVEL	-627.651,57	0,00	0,00	0,00	-627.651,57
EXTERIOR	-150.636,17	0,00	0,00	0,00	-150.636,17
TOTAL	1.571.640,80	15.205,67	77.853,93	8.780,32	1.673.480,72

PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO 13º. SALÁRIO:

Mais um ano o SÃO JOÃO PREV antecipou e efetuou o pagamento da SEGUNDA PARCELA DO 13º. SALÁRIO junto com a competência do mês de novembro/2021, logo no primeiro dia do mês de dezembro. A FOLHA DA SEGUNDA PARCELA DO 13º. SALÁRIO FOI DE **R\$ 2.603.061,85** e da COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO/2021 DE **R\$ 5.352.027,21**, TOTALIZANDO O VALOR DE **R\$ 7.955.089,06** que irrigou a economia local. Isso mostra a importância de nosso RPPS como fonte de fomento financeiro local.

PRÊMIOS RECEBIDOS PELO SÃO JOÃO PREV:

O SÃO JOÃO PREV vem cumprindo religiosamente suas obrigações. Prova disso são os vários prêmios e certificação obtidos no ano de 2021. Podemos citar o PRÊMIO “**DESTAQUE BRASIL DE RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA**”, ofertado pela ABIPEM; o PRÊMIO “**MODALIDADE INOVAÇÃO – CATEGORIA SEGURADOS – PROJETO SÃO JOÃO PREV PERTO DE VOCÊ**”, ofertado pela ANEPREM, o PRÊMIO “**MODALIDADE GOVERNANÇA**”, também ofertado pela ANEPREM e a **CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS**, expedido pela ICQ BRASIL. Para se obter essa certificação os RPPS devem atender três DIMENSÕES (Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária).

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO:

Visando atender a legislação dos RPPS e promover o equilíbrio das contas do SÃO JOÃO PREV encaminhamos três projetos ao Executivo para adequação em nossa legislação, ou seja:

a) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

A Portaria nº 19.451/2020 alterou o artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, modificando a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Em relação à nova sistemática adotada pela referida Portaria, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter como **base de cálculo as contribuições dos servidores ativos**, não mais sendo apurada sobre as aposentadorias, pensões e eventuais valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Diante da modificação trazida pela norma supracitada, há necessidade de atualização do percentual dos valores correspondentes à taxa de administração do regime previdenciário municipal.

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (USP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme artigo 30 da Portaria nº 402/2008 (com redação dada pela Portaria MF nº 1, de 3 de janeiro de 2017), sendo estipulado em até 3,0% (três inteiros por cento) para Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, como é o caso de São João da Boa Vista-SP. No caso do SÃO JOÃO PREV a proposta é de 2% (dois inteiros por cento)

Além disso, com fundamento na Portaria foi autorizado que esses limites possam ser acrescidos em 20% (vinte por cento) para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros, ampliando a formação dos servidores envolvidos com o RPPS e a qualidade dos serviços prestados.

b) CONSELHOS:

O presente projeto tem por objetivo adequar a composição, mandato e recondução dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do São João Prev, ao disposto no item 3.2.15 do Manual do Pró-Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Importante ressaltar que a medida proposta busca, também, com a renovação escalonada dos membros efetivos ao final de cada mandato, manter a necessária qualificação e habilitação dos integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal e dos integrantes do Comitê de Investimentos, para atender ao disposto na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, que prevê no seu art. 1º, § 1º, ser de *“responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria de sua gestão.”*

c) REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Trata do Projeto de lei complementar que dispõe sobre regra para concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores civis titulares de cargos efetivos do Regime Próprio de Previdência do Município de São João da Boa Vista-SP, que modifica o atual sistema de previdência municipal, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Importante ressaltar que a norma apresentada busca alterar regras e requisitos para concessão dos benefícios de aposentadorias, estabelecendo regras de transição para aqueles que estão na expectativa de direitos, a forma de cálculo dos proventos, bem como, modificar as regras e requisitos para concessão do benefício de pensão por morte. Entre outras questões trata também do reajuste dos benefícios previdenciários, da acumulação desses benefícios, da alíquota de contribuição previdenciária e dá outras providências.

Tais alterações são necessárias para compatibilizar a legislação previdenciária municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Cumpre consignar que a proposta estabelece expressamente o direito adquirido pelo servidor em relação às normas vigentes anteriores a aprovação desta lei complementar, e ainda, garante, em consonância com o disposto na EC nº 103/2019, regras gerais e transitórias para a concessão do benefício de aposentadoria, definindo as regras de cálculo dos benefícios observando-se a data de ingresso do servidor no cargo. Além das regras de aposentadoria denominadas comuns, traz regras diferenciadas para servidores professores, servidores que exerçam atividades em condições especiais de exposição à agentes nocivos à saúde ou integridade física e servidores com deficiência

Estamos em um atual contexto de envelhecimento populacional. Assim, as medidas propostas servem como freio ao veloz crescimento da despesa com pagamentos de benefícios previdenciários em decorrência do aumento da expectativa de vida da população.

Desta forma, as alterações sugeridas na legislação previdenciária municipal buscam compatibilizar as regras para a concessão dos futuros benefícios administrados pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São João da Boa Vista-SP ao disposto na legislação federal previdenciária e principalmente à Constituição Federal, notadamente após a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que modificou substancialmente o sistema de previdência social.

O presente projeto de lei complementar altera o sistema de previdência dos servidores públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, de forma a buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em observância ao estabelecido na Constituição Federal.

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O quadro de APOSENTADOS E PENSIONISTAS do **PLANO FINANCEIRO**, no mês de novembro de 2021, **aumentou em 6** servidores, já de SERVIDORES ATIVOS o número de servidores **diminuiu em 3**. No **PLANO PREVIDENCIÁRIO** reduziu em **1** o número de APOSENTADOS E PENSIONISTAS, e de SERVIDORES ATIVOS **aumentou em 5** servidores. No **GERAL** **aumentou** o número de **APOSENTADOS E PENSIONISTAS em 5** e ocorreu um aumento de **2 SERVIDORES ATIVOS**.

1) PLANO FINANCEIRO 30/11/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	544	3	32	0	579
PENSIONISTAS	96	1	9	0	106
TOTAL	640	4	41	0	685
SERVIDORES ATIVOS	758	1	74	4	837
COEFICIENTE (Ativos/Aposentados)	1,18	0,25	1,80	-	1,22

2) PLANO PREVIDENCIÁRIO 30/11/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	316	2	13	0	331
PENSIONISTAS	88	1	2	0	91
TOTAL	404	3	15	0	422
SERVIDORES ATIVOS	970	7	161	7	1.145
COEFICIENTE (Ativos/Aposentados)	2,40	2,33	10,73	-	2,71

3) TOTAL GERAL (PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO) - 30/11/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	860	5	45	0	910
PENSIONISTAS	184	2	11	0	197
TOTAL	1.044	7	56	0	1.107
SERVIDORES ATIVOS	1.728	8	235	11	1.982
COEFICIENTE (Ativos/Aposentados)	1,66	1,14	4,20	-	1,79

Novembro/2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F220-26EF-60AA-999E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME** (CPF 268.262.998-95) em 16/12/2021 10:48:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI** (CPF 306.536.128-00) em 16/12/2021 11:16:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **PEDRO LUENGO GARCIA** (CPF 024.840.348-65) em 16/12/2021 11:37:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA** (CPF 247.948.188-31) em 16/12/2021 14:33:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE** (CPF 369.114.628-78) em 16/12/2021 14:52:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO** (CPF 173.792.068-93) em 16/12/2021 15:08:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA** (CPF 599.970.528-20) em 16/12/2021 19:11:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GABRIEL SILVA GOULART** (CPF 850.628.988-20) em 16/12/2021 19:35:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/F220-26EF-60AA-999E>